



Esta 1.ª série do *Diário da República* é apenas constituída pela parte B

# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## SUMÁRIO

### Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

#### Portaria n.º 28/2001:

Reconhece as sub-regiões da área geográfica de produção de vinhos com direito à denominação de origem «Vinho Verde» ..... 232

### Ministério da Educação

#### Portaria n.º 29/2001:

Autoriza o funcionamento do curso bietápico de licenciatura em Fisioterapia na Escola Superior de Saúde do Vale do Sousa do Instituto Politécnico de Saúde do Norte e aprova o respectivo plano de estudos ..... 233

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

### Portaria n.º 28/2001

de 16 de Janeiro

O Estatuto da Região Demarcada dos Vinhos Verdes, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 263/99, de 14 de Julho, estabelece que, por portaria do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, podem ser reconhecidas sub-regiões no interior da região demarcada sempre que se justifiquem designações próprias em face das particularidades das respectivas áreas.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Estatuto anexo ao Decreto-Lei n.º 263/99, de 14 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Na área geográfica de produção de vinhos com direito à denominação de origem «Vinho Verde» são reconhecidas as seguintes sub-regiões:

- a) Amarante, integrando os concelhos de Amarante e Marco de Canaveses;
- b) Ave, integrando os concelhos de Vila Nova de Famalicão, Fafe, Guimarães, Santo Tirso, Trofa, Póvoa de Lanhoso, Vieira do Minho, Póvoa de Varzim, Vila do Conde e o concelho de Vizela, com excepção das freguesias de Vizela (Santo Adrião) de Barrosas (Santa Eulália);
- c) Baião, integrando os concelhos de Baião, Resende (excepto a freguesia de Barrô) e Cinfães (excepto as freguesias de Travanca e Souselo);
- d) Basto, integrando os concelhos de Cabeceiras de Basto, Celorico de Basto, Mondim de Basto e Ribeira de Pena;
- e) Cávado, integrando os concelhos de Esposende, Barcelos, Braga, Vila Verde, Amares e Terras de Bouro;
- f) Lima, integrando os concelhos de Viana do Castelo, Ponte de Lima, Ponte da Barca e Arcos de Valdevez;
- g) Monção, integrando os concelhos de Monção e Melgaço;
- h) Paiva, integrando o concelho de Castelo de Paiva, e, no concelho de Cinfães, as freguesias de Travanca e Souselo;
- i) Sousa, integrando os concelhos de Paços de Ferreira, Paredes, Lousada, Felgueiras, Penafiel e, no concelho de Vizela, as freguesias de Vizela (Santo Adrião) e Barrosas (Santa Eulália).

2.º — 1 — As designações das sub-regiões referidas no número anterior podem ser utilizadas em complemento da denominação de origem «Vinho Verde», quando os respectivos vinhos forem obtidos com a utilização exclusiva de uvas produzidas e vinificadas nessa área, as quais podem ser ou não acompanhadas da expressão «sub-região», de acordo com as regras estabelecidas no Estatuto da Região Demarcada dos Vinhos Verdes (ERDVV) e na presente portaria.

2 — A designação das sub-regiões pode ser utilizada nos restantes produtos abrangidos pelo ERDVV, apro-

vado pelo Decreto-Lei n.º 263/99, de 14 de Julho, na condição de os mesmos obedecerem ao disposto na presente portaria, com as devidas adaptações.

3 — É reconhecida para a sub-região de Monção o uso exclusivo das designações «Vinho Verde Alvarinho», «Vinho Verde Alvarinho Espumante», «Aguardente de Vinho da Região dos Vinhos Verdes de Alvarinho», «Aguardente Bagaceira da Região dos Vinhos Verdes de Alvarinho», utilizadas para os vinhos brancos e aguardentes exclusivamente provenientes de uvas da casta Alvarinho cultivadas na área da sub-região e aí vinificadas e destiladas, desde que apresentem as características específicas constantes do ERDVV e de presente portaria.

4 — É igualmente reconhecida a possibilidade de utilizar a designação das castas referidas no n.º 1 do n.º 4.º, desde que em conjugação com a respectiva sub-região, cultivadas na área da mesma e aí vinificadas e destiladas, que apresentem as características específicas constantes do ERDVV e da presente portaria.

5 — A utilização das designações mencionadas no n.º 3 só pode ser efectuada em conjugação com a menção expressa da sub-região de Monção, nos termos a definir no regulamento interno da Comissão de Viticultura da Região dos Vinhos Verdes (CVRVV).

3.º As vinhas destinadas à produção dos produtos vitivinícolas a que se refere a presente portaria devem estar ou ser instaladas em solos com as características a seguir indicadas:

a) Amarante, Baião, Basto, Monção e Paiva:

Solos litólicos húmicos provenientes de rochas eruptivas (granitos) ou metamórficos (xistos e gneisses) ou em depósitos areno-pelíticos ou litossolos;

b) Ave, Cávado e Sousa:

Solos litólicos húmicos provenientes de rochas eruptivas (granitos) ou metamórficos (xistos e gneisses) ou em depósitos areno-pelíticos;

c) Lima:

Solos litólicos húmicos provenientes de rochas eruptivas (granitos) ou metamórficos (xistos e gneisses) ou em depósitos areno-pelíticos ou regossolos.

4.º — 1 — Os vinhos consagrados no presente diploma devem ser exclusivamente obtidos a partir das seguintes castas:

a) Amarante:

Branças — Arinto, Avesso, Azal e Trajadura;  
Tintas — Amaral, Borraçal, Espadeiro e Vinhão;

b) Ave:

Branças — Arinto, Loureiro e Trajadura;  
Tintas — Amaral, Borraçal, Espadeiro, Padeiro e Vinhão;

## c) Baião:

Branças — Arinto, Aveso e Azal;  
Tintas — Alvarelhão, Amaral, Borraçal e Vinhão;

## d) Basto:

Branças — Arinto, Azal, Batoca e Trajadura;  
Tintas — Amaral, Borraçal, Espadeiro, Padeiro, Rabo de Ovelha e Vinhão;

## e) Cávado:

Branças — Arinto, Loureiro e Trajadura;  
Tintas — Amaral, Borraçal, Espadeiro, Padeiro e Vinhão;

## f) Lima:

Branças — Arinto, Loureiro e Trajadura;  
Tintas — Borraçal, Espadeiro e Vinhão;

## g) Monção:

Branças — Alvarinho, Loureiro e Trajadura;  
Tintas — Alvarelhão, Borraçal, Pedral e Vinhão;

## h) Paiva:

Branças — Arinto, Aveso, Loureiro e Trajadura;  
Tintas — Amaral, Borraçal e Vinhão;

## i) Sousa:

Branças — Arinto, Aveso, Azal, Loureiro e Trajadura;  
Tintas — Amaral, Borraçal, Espadeiro e Vinhão;

2 — A elaboração de vinhos com menção a castas está sujeita à existência de contas correntes específicas dessas castas, devendo ser delas exclusivamente provenientes.

3 — A elaboração de Vinho Verde Alvarinho é exclusivamente reservada a vinhos provenientes da casta Alvarinho que cumpram as regras do ERDVV e da presente portaria.

5.º — 1 — As práticas culturais devem ser as tradicionais ou as recomendadas pela (CVRVV), tendo em vista a obtenção de produtos de qualidade, devendo as vinhas ser contínuas.

2 — A CVRVV pode elaborar um regulamento que defina e garanta os princípios enunciados no número anterior.

6.º — 1 — Na vinificação são seguidos os métodos e práticas enológicas tradicionais considerados os mais adequados para a Região e legalmente autorizados.

2 — A CVRVV pode fixar em regulamento interno as técnicas práticas a que se refere o n.º 1.

3 — O rendimento máximo de mosto que resulta da separação dos bagaços não pode ser superior a 75 l por 100 kg de uvas, com excepção da casta Alvarinho, cujo rendimento máximo de mosto não pode ser superior a 60 l por 100 kg.

7.º — 1 — Sem prejuízo do disposto no ERDVV, o título alcoométrico volúmico natural mínimo dos mostos de vinho consagrado no presente diploma é de 9% vol., com excepção dos mostos de vinho com direito à utilização da designação «Alvarinho», que é de 11% vol.

2 — O título alcoométrico volúmico adquirido mínimo dos vinhos consagrados no presente diploma é de 9% vol., com excepção dos vinhos com direito à utilização da designação «Alvarinho», que é de 11,5% vol.

8.º — A acidez fixa, expressa em ácido tartárico, dos vinhos consagrados no presente diploma tem de ser igual ou superior a 4,5 g/l.

9.º — 1 — O rendimento máximo por hectare das vinhas destinadas à produção de produtos consignados na presente portaria é de 80 hl e de 60 hl para a produção de produtos com direito à designação da sub-região de Monção para a casta Alvarinho.

2 — No caso em que seja excedido o limite acima fixado, o vinho não pode utilizar a designação da sub-região estabelecida na presente portaria, mantendo o direito de utilizar a denominação de origem «Vinho Verde», caso cumpra os requisitos legais previstos pelo ERDVV.

10.º — 1 — Os produtos vitivinícolas consignados na presente portaria devem satisfazer os requisitos apropriados quanto à cor, à limpidez, ao aroma e ao sabor, conforme legislação em vigor, bem como do regulamento que para o efeito venha a ser elaborado pela CVRVV.

2 — Do regulamento a ser elaborado pela CVRVV devem constar todos os requisitos que permitam assegurar a identidade própria dos vinhos que utilizam a designação consignada na presente portaria, devendo os restantes parâmetros analíticos respeitar os valores fixados para o Vinho Verde.

11.º — 1 — Os produtos vitivinícolas a que se refere a presente portaria devem constar de contas correntes específicas que permitam à CVRVV certificar-se do cumprimento das regras aplicáveis.

2 — Quando vinificados ou armazenados em instalações não exclusivas a este tipo de produtos, devem ser sempre claramente identificáveis em todas as fases do processo de elaboração e armazenagem a granel.

12.º — 1 — A comercialização dos produtos vitivinícolas a que se refere a presente portaria só pode ser efectuada em recipientes de vidro com capacidade máxima de 75 cl.

2 — Por regulamento interno, pode a CVRVV vir a restringir o vasilhame a um tipo de garrafa padrão para cada sub-região.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Luís Medeiros Vieira*, Secretário de Estado da Agricultura, em 14 de Dezembro de 2000.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### Portaria n.º 29/2001

de 16 de Janeiro

A requerimento da CESP — Cooperativa de Ensino Superior Politécnico e Universitário, C. R. L., entidade instituidora da Escola Superior de Saúde do Vale do

Sousa do Instituto Politécnico de Saúde do Norte, reconhecido como de interesse público pelo Decreto-Lei n.º 303/97, de 4 de Novembro, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março);

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos dos artigos 57.º e 59.º do referido Estatuto;

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura em Tecnologias da Saúde, aprovado pela Portaria n.º 3/2000, de 4 de Janeiro;

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 320/99, de 11 de Agosto;

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

**Plano de estudos**

É autorizado o funcionamento do curso bietápico de licenciatura em Fisioterapia na Escola Superior de Saúde do Vale do Sousa do Instituto Politécnico de Saúde do Norte, nas instalações que estejam autorizadas nos termos da lei.

2.º

**Regulamentação**

1 — O curso rege-se pelo disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura em Tecnologias da Saúde, aprovado pela Portaria n.º 3/2000, de 4 de Janeiro.

2 — Ao curso aplica-se o disposto na alínea b2) do n.º 1 do artigo 13.º do Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho.

3.º

**Reconhecimento do grau**

1 — É reconhecido o grau de bacharel pela conclusão com aproveitamento de todas as unidades que integram o plano de estudos do 1.º ciclo do curso.

2 — É reconhecido o grau de licenciado pela conclusão com aproveitamento de todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do 2.º ciclo do curso.

4.º

**Duração do 2.º ciclo**

O 2.º ciclo do curso tem a duração de dois semestres.

5.º

**Plano de estudos**

É aprovado o plano de estudos do curso, nos termos do anexo à presente portaria.

6.º

**Condições de acesso**

As condições de acesso ao curso são as fixadas nos termos da lei.

7.º

**Número máximo de alunos**

1 — O número de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 60.

2 — A frequência global do curso não pode exceder 180 alunos.

3 — Ao valor fixado no número anterior podem acrescentar 60 alunos admitidos ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 13.º do Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico.

8.º

**Transição**

Findo o processo de transição fixado nos termos do artigo 10.º do Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura em Tecnologias da Saúde, caduca a autorização de funcionamento do curso de bacharelato em Fisioterapia cujo funcionamento foi autorizado pela Portaria n.º 1266/97, de 22 de Dezembro.

9.º

**Condicionamento**

A autorização e o reconhecimento operados pelo presente diploma não prejudicam, sob pena de revogação do mesmo, a obrigação dos órgãos responsáveis da entidade instituidora e do estabelecimento de ensino de cumprimento de eventuais adaptações ou correcções que sejam determinadas pelo Ministério da Educação, quer por não cumprimento dos pressupostos de autorização e reconhecimento quer em consequência das acções previstas no artigo 75.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo.

10.º

**Aplicação**

O disposto no presente diploma aplica-se a partir do ano lectivo de 2000-2001, inclusive.

11.º

**Entrada em vigor**

Esta portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

12.º

**Disposição para o ano lectivo de 2000-2001**

É fixado em 24 o número de vagas para a candidatura à matrícula e inscrição no 2.º ciclo do curso ao abrigo da alínea b3) do n.º 1 do artigo 13.º do Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 14 de Dezembro de 2000.

## ANEXO

**Instituto Politécnico de Saúde do Norte**  
**Escola Superior de Saúde do Vale do Sousa**  
 Curso de Fisioterapia

## 1.º ciclo

## Grau de bacharel

## QUADRO N.º 1

## 1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Anatomia Humana .....	Anual .....	2	1	2		
Fisiologia Humana .....	Anual .....	2		2		
Psicologia I .....	Anual .....	2				
Estudos do Movimento Humano .....	Anual .....	2				
Bioquímica .....	1.º semestre .....	2		2		
Integração Profissional I .....	1.º semestre .....	1				
Biomecânica .....	1.º semestre .....	2		1		
Saúde Pública .....	1.º semestre .....	2				
Métodos e Técnicas de Fisioterapia I .....	1.º semestre .....	2		6		
Métodos e Técnicas de Fisioterapia II .....	2.º semestre .....	2		10		
Biopatologia .....	2.º semestre .....	2				
Estágio de Aprendizagem I .....	2.º semestre .....			3		

## QUADRO N.º 2

## 2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Psicologia II .....	1.º semestre .....	2				
Métodos e Técnicas de Fisioterapia III .....	1.º semestre .....	2		10		
Estágio de Aprendizagem II .....	1.º semestre .....			5		
Fisiopatologia e Terapêutica Médico-Cirúrgica I .....	1.º semestre .....	7				
Meios Complementares de Diagnóstico .....	1.º semestre .....	2				
Princípios de Farmacologia e Terapêutica .....	1.º semestre .....	2				
Métodos e Técnicas de Fisioterapia IV .....	2.º semestre .....	2		10		
Estágio de Aprendizagem III .....	2.º semestre .....			5		
Fisiopatologia e Terapêutica Médico-Cirúrgica II .....	2.º semestre .....	3				
Modelos e Estratégias de Intervenção em Fisioterapia I .....	2.º semestre .....	1	5			
Pedagogia e Comunicação .....	2.º semestre .....	2				
Métodos e Técnicas de Investigação I .....	2.º semestre .....	2				

## QUADRO N.º 3

## 3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Métodos e Técnicas de Fisioterapia V .....	1.º semestre .....	1		1		
Modelos e Estratégias de Intervenção em Fisioterapia II .....	1.º semestre .....	1	3			
Métodos e Técnicas de Investigação II .....	1.º semestre .....	2				
Temas Aprofundados I .....	1.º semestre .....		1			

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- -práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Integração Profissional II .....	1.º semestre ....	1				(a)
Estágio de Aprendizagem IV .....	Anual .....				825	
Orientação do Projecto de Curso .....	2.º semestre ....				1	

(a) Carga horária anual.

**2.º ciclo**

Grau de licenciado

QUADRO N.º 4

**1.º ano**

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- -práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Neurobiologia .....	Anual .....	1	2			
Fisiologia do Exercício .....	Anual .....	2		1		
Métodos e Técnicas de Fisioterapia VI .....	Anual .....	1		3		
Modelos e Estratégias de Intervenção em Fisioterapia III .....	Anual .....	1	4			
Metodologia da Investigação em Saúde .....	Anual .....	2		2		
Temas Aprofundados II .....	Anual .....	3				
Tese de Licenciatura .....	Anual .....				2	



## AVISO

- 1 — Abaixo se indicam os preços das assinaturas do *Diário da República* para o ano 2001 em suporte papel, CD-ROM e Internet.
- 2 — Não serão aceites pedidos de anulação de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.
- 3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número da assinatura que lhe está atribuída e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.
- 4 — A efectivação dos pedidos de assinatura, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas lojas.
- 5 — Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa.

## Preços para 2001

PAPEL (IVA 5%)		
	Escudos	Euros
1.ª série .....	27 000	134,68
2.ª série .....	27 000	134,68
3.ª série .....	27 000	134,68
1.ª e 2.ª séries .....	50 200	250,40
1.ª e 3.ª séries .....	50 200	250,40
2.ª e 3.ª séries .....	50 200	250,40
1.ª, 2.ª e 3.ª séries .....	70 200	350,16
Compilação dos Sumários ...	8 800	43,89
Apêndices (acórdãos) .....	14 500	72,33
<i>Diário da Assembleia da República</i> .....	17 500	87,29

CD-ROM 1.ª série (IVA 17%)				
	Assinante papel *		Não assinante papel	
	Escudos	Euros	Escudos	Euros
Assinatura CD mensal .....	32 000	159,62	41 000	204,51
Assinatura CD histórico (1974-1999) .....	95 000	473,86	100 000	498,80
Assinatura CD histórico (1990-1999) .....	45 000	224,46	50 000	249,40
CD histórico avulso .....	13 500	67,34	13 500	67,34
INTERNET (IVA 17%)				
	Assinante papel *		Não assinante papel	
	Escudos	Euros	Escudos	Euros
1.ª série .....	13 000	64,84	17 000	84,80
2.ª série .....	13 000	64,84	17 000	84,80
Concursos públicos, 3.ª série .....	13 000	64,84	17 000	84,80

\* Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.



## DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

## AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

**80\$00 — € 0,40**



*Diário da República Electrónico*: Endereço Internet: <http://www.dr.incm.pt>  
Correio electrónico: [dre@incm.pt](mailto:dre@incm.pt) • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



## IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LOCAIS DE INSCRIÇÃO DE NOVOS ASSINANTES,  
VENDA DE PUBLICAÇÕES,  
IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa  
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa  
Telef. 21 353 03 99 Fax 21 353 02 94 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa  
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa  
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra  
Telef. 23 982 69 02 Fax 23 983 26 30
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto  
Telef. 22 205 92 06/22 205 91 66 Fax 22 200 85 79
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco — 1070-103 Lisboa  
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)  
Telef. 21 387 71 07 Fax 21 353 02 94
- Avenida Lusíada — 1500-392 Lisboa  
(Centro Colombo, loja 0.503)  
Telef. 21 711 11 19/23/24 Fax 21 711 11 21 Metro — C. Militar
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa  
Telef. 21 324 04 07/08 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa  
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto  
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa